



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N° 751/2008.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício de suas atividades na Rede Municipal de Ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sra. ELIANE LUIZ RECIERI no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono especial aos profissionais do magistério que exercem atividade de docência, e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração Escola, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em atividade no serviço público municipal, de conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

§ 1.º - Não farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo, os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 2.º - Os servidores titulares de dois cargos efetivos no Município, em pleno exercício do magistério, receberão dois abonos, desde que exercidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º - O abono de que trata o artigo anterior será efetuado para dar cumprimento ao percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB relativo ao exercício de 2008, definido no caput do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ Único - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado em parcela única no prazo máximo de 30 dias após a vigência da lei.

Art. 3.º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 4.º - A autorização contida no artigo 1º da presente Lei poderá ser aplicada nos anos subseqüentes, enquanto mantidas as disposições da Lei Federal 11.494/2007 de 20 de junho de 2007.

§ Único - O pagamento do abono dos exercícios subseqüentes será efetuado no prazo máximo de 30 dias após o encerramento de seu exercício financeiro.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos nove e sete dias do mês de dezembro de 2008.



ELIANE LUIZ RICIERI
Prefeita Municipal